



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A empresa **WMWD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.174.600/0001-02, com sede em Canaã dos Carajás – PA, apresentou proposta para fornecimento emergencial de **água mineral potável sem gás em copos de 200ml**, acondicionada em caixas com 48 unidades, no valor unitário de **R\$ 21,35 por caixa**, conforme descrito na proposta comercial protocolada em 04 de julho de 2025.

Esse valor **corresponde exatamente ao preço final ofertado pela mesma empresa durante a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 011/2025 – SRP**, demonstrando **coerência com as condições já analisadas no certame original**, o que reforça a **regularidade e previsibilidade da proposta**.

Para comprovar a **vantajosidade da oferta**, a Administração realizou consulta no **Banco de Preços de Compras Governamentais**, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, art. 3º, incisos I e V. A cotação de mercado em anexo apresentou a **média aritmética dos preços públicos de R\$ 42,83 por caixa**

Valor ofertado pela empresa local (WMWD DISTRIBUIDORA): R\$ 21,35 por caixa, ou seja, **49% inferior** ao valor médio de mercado apurado.

Essa diferença expressiva evidencia que o preço ofertado pela empresa é **substancialmente vantajoso para a Administração**, conforme os parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, especialmente porque:

- A empresa está **localizada no município de Canaã dos Carajás – PA**, garantindo logística imediata e ausência de custos adicionais com transporte;
- Aceitou **fornecer os bens imediatamente**, atendendo à urgência da contratação emergencial;
- O produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme edital do certame;
- A proposta já havia sido previamente aceita durante o pregão, conferindo ainda **segurança jurídica e padronização na execução da despesa**.

Portanto, é **plenamente justificável e vantajosa a contratação direta da empresa WMWD DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor de R\$ 21,35 por caixa**, conforme os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, além da estrita observância da legalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 75, §3º, c/c art. 5º da IN nº 65/2021).

Canaã dos Carajás – Pará, 04 de julho de 2025



Geraldo Uescley de Amorim
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 0019/2021 – GP